



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 626/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE APOIO - NLLCA que acompanhará as ações desenvolvidas visando à implantação da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante previsão contida no Regimento Interno e

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre as Licitações Públicas e os Contratos Administrativos, de forma planejada e ordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ente municipal ao novo regramento de contratação pública, visando o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO a importância da atualização e qualificação dos servidores e agentes públicos que compõe os processos de contratação do ente legislativo, acerca da alteração normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comitê de Apoio, composto por representantes do legislativo com o fito de acompanhar as ações que serão desenvolvidas na Câmara visando à implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que as atividades estejam alinhadas com as metas, objetivos e estratégias da gestão pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Apoio, que acompanhará e monitorará as ações de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei Federal nº 14.133/2021), no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Acompanhamento:

I - Acompanhar as ações realizadas visando a implantação da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Auxiliar na execução do Plano de Trabalho Municipal – PTM;

III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de implantação da referida Lei Federal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

- IV** - Sugerir ações para implantação da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V** - Analisar os relatórios normativos que forem sugeridos para utilização no âmbito legislativo;
- VI** - Analisar os diagnósticos confeccionados visando a possibilidade de adequação do proposto no referido documento;
- VII** - Subsidiar com documentos e informações necessários para o processo de implantação na Câmara;
- VIII** - Propiciar e fomentar reuniões e discussões sobre as temáticas da Nova Lei de Licitações no âmbito legislativo;
- IX** - Proporcionar a participação efetiva dos departamentos envolvidos no processo de contratação pública.

Art. 3º. O Comitê terá um Grupo Executivo, para fins de coordenação de suas atividades, composto pelos seguintes representantes:

- I** - Presidente da Câmara Municipal – Joaquim Souza da Silva;
- II** - Diretor Geral de Secretaria da Câmara Municipal – Cleber Barros Monteiro;
- III** - Coordenadora de Controle Interno da Câmara Municipal – Milena Antunes Barbosa;
- IV** - Diretora de Divisão Administrativa e Financeira – Acácia Sampaio Martins;
- V** - Presidente da Comissão de Licitações - Amanda Ferreira de Jesus Bernardo

Art. 4º. O Comitê terá como coordenador o agente público Cleber Barros Monteiro.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê de Apoio para implantação da Nova Lei de Licitações oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública Legislativa, que poderá ser via e-mail, informando sobre o processo de implantação e encaminhar as atividades necessárias fixando prazo para que apresentem suas manifestações.

Art. 5º. Pelas atividades exercidas neste Comitê, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público de relevância.

Art. 6º. A conclusão dos trabalhos deste Comitê se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório final das ações desenvolvidas para revisão e implantação da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA**

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

JOAQUIM SOUZA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA